



PROCESSO N. : 2018000831  
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO  
ASSUNTO : Institui a Campanha "Adote com Amor", no âmbito de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, dispondo sobre a campanha "Aluno Consciente", visando conscientizar, alertar e prevenir os alunos, da rede estadual de ensino, a respeito de problemas que afetam o ambiente e toda comunidade escolar, desencadeando atos violentos dentro e fora da escola.

A campanha tem como finalidade o desenvolvimento de projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares. Além do mais, busca que o ambiente escolar se torne mais acessível e inclusivo, em que todos os alunos sejam conscientes de seus direitos e deveres e saibam respeitar aos direitos e deveres dos próximos.

A proposição estabelece que entre as atividades da campanha estão concursos de cartazes e redação, debates, exibição de filmes, palestras, peças teatrais e semana cultural em toda a rede de ensino estadual.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de campanha estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (§ 1º do art. 20 do CE). Trata-se, no caso, de medida específica inserida dentro da competência suplementar do Estado para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa de algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*Institui a campanha estadual Aluno Consciente.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a campanha estadual Aluno Consciente, no âmbito da rede estadual de ensino.*

*Art. 2º A campanha estadual Aluno Consciente tem como finalidade desenvolver, dentro do ambiente escolar, projetos acerca de temáticas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, como:*

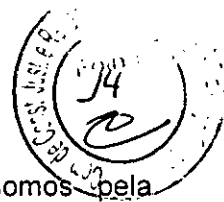
- I – bullying;*
- II – pedofilia;*
- III – drogas ilícitas e lícitas;*
- IV – rolezinhos;*
- V – atos de vandalismo;*
- VI – racismo;*
- VII – preconceitos;*
- VIII – inclusão de alunos com deficiência;*
- IX – crimes de internet; e,*
- X – doenças sexualmente transmissíveis.*

*Art. 3º A metodologia adotada para a conscientização dos temas expostos no artigo 2º se dará por diversos meios, de forma que o aluno participe ativamente do processo, como:*

- I – concurso de cartazes;*
- II – concurso de redação;*
- III – debates;*
- IV – exibição de filmes;*
- V – palestras;*
- VI – peças teatrais; e,*
- VII – semana cultural.*


*Parágrafo Único. Outras iniciativas poderão ser adotadas a critério de cada unidade escolar.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*



Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Março de 2018.

  
DEPUTADO HENRIQUE ARANTES  
Relator